

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º. - O Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização dos Estados de Minas Gerais, de Goiás, do Mato Grosso e do Distrito Federal, com duração por tempo indeterminado, tem por objetivo o estudo, a coordenação, a proteção e a representação legal da categoria econômica das empresas de seguros privados, inclusive as seguradoras que operam no ramo vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com previdência complementar aberta, empresas de resseguros e empresas de capitalização, estabelecidas ou que vierem a se estabelecer na base territorial interestadual dos Estados de Minas Gerais, de Goiás, do Mato Grosso e do Distrito Federal.

Art. 2º. - O Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização dos Estados de Minas Gerais, de Goiás, do Mato Grosso e do Distrito Federal terá a sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, 726 - 22º andar - Centro - Edifício Clemente de Faria, CEP: 30130-902.

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato, dentre outras estabelecidas em lei e neste Estatuto:

- a) representar perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das empresas da categoria econômica de Seguros Privados, inclusive as seguradoras que operam no ramo vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com previdência complementar aberta, de Resseguros e de Capitalização;
- b) firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) efetuar a cobrança das contribuições fixadas pela Assembleia Geral para todas as empresas que participam das categorias econômicas representadas.

